



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO**

**OBJETO: "PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE, TENDO O TRAJETO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO."**



**DATA DA ABERTURA: 18/12/2023 ÀS 14:00 HORAS**  
**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 54/PMBN/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 95/PMBN/2023**

**O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº. 238 de 08 de Abril de 2021 e Portaria Municipal nº 284 de 17 de maio 2021, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, no Setor de licitações, na AV. Felipe Schmidt, 2070, Centro no município de Braço do Norte - SC., onde será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO" com o objetivo de "PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE, TENDO O TRAJETO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO."** O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas disposições fixadas neste Edital, e Anexos. **Desta forma, tendo em vista a licitação obedecer aos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993: "Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº**



**14.133/2021.**” Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.”

- a) Os documentos referentes ao credenciamento e envelopes contendo as propostas de preços e habilitações deverão ser protocolados no Departamento de Tributação/Protocolo **até as 13:55 horas do dia 18 de Dezembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Norte - situado na AV. Felipe Schmidt, 2070, Centro – Braço do Norte - SC., sendo que a abertura da sessão será realizada às **14:00 horas do dia 18 de Dezembro de 2023** Não haverá atendimento aos Sábados, Domingos e feriados.
- b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.
- c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo a aquisição de: **“PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE, TENDO O TRAJETO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.”** Obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (**anexo II**), Planilha com especificações e quantidades do produto (**anexo I**), demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

## 2. DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**DATA DA ABERTURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**HORA: 14:00 HORAS**

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, na AV. Felipe Schmidt, 2070, Centro – BRAÇO DO NORTE – SC.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Braço do Norte, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.



**3.3-** É vedada à participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial; em regime de concordata ou falência; que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais; que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Braço do Norte, SC; ou ainda, empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante.

**3.4 -**Toda Documentação de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época e local pertinente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

**3.5** Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

**3.6-** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo responsabilidade do licitante informar eventual impedimento de sua participação por infringência a esta regra;

**3.7-** Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado de Microempreendedor Individual);

**3.8 -**A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

**3.9-** Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na Sessão Pública;

**3.2** Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

**3.2.1-** O preposto e/ou representante legal das licitantes, durante as fases de propostas e habilitação, poderá utilizar-se de telefone celular e/ou equipamentos eletrônicos, limitando-se a fazê-lo para uso restrito ao certame em tela, caso contrário, será convidado a retirar-se do recinto para não haver prejuízo aos trabalhos;

**3.2.2-** Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1 -** Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto n.º 3.555.

**4.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:**



I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. E mas ainda cópia do Contrato Social da empresa, ou Declaração de Firma Individual quando for o caso.

III - documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

4.3.1- Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.2 - Estes documentos deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. As cópias deverão ser autenticadas, sendo por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de Braço do Norte, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

4.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.

4.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7. Para condição de participação deste Pregão, a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar no credenciamento, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCESC com emissão não superior 90(NOVENTA) dias contados da sessão da presente licitação.

OBS: PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, A EMPRESA PARTICIPANTE DEVERÁ APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS ACIMA FORA DOS ENVELOPES NA PRESENTE SESSÃO PARA AVERIGUAÇÃO DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 – Logo após o credenciamento as licitantes deverão **Apresentar** ao pregoeiro, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, modelo de uso facultativo – **(Anexo V do Edital)**.

5.1.1 - a declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, e-mail da licitante, bem como assinada por pessoa com poderes para tal;

5.2 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário **(Anexo V)**, na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pelo Pregoeiro na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

5.2.1. A licitante que não se fizer representar na sessão pública do pregão deverá entregar o documento solicitado no subitem 5.1. fora dos envelopes ou em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: **ENVELOPE Nº 03** – declaração de que cumpre plenamente as condições de habilitação. O não atendimento deste quesito, importará na não aceitação da proposta.

5.3 - Não atendidos os itens anteriores (5.1 e 5.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

5.3.1 - em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.



## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Apresentar os documentos da proposta e da habilitação, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE N.º 1, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇO", e o ENVELOPE N.º 2, ou "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" no local, data e horário indicados neste Edital, na forma dos incisos I e II a seguir:

### **I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:**

ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/PMBN/2023

LICITANTE:

CNPJ:

### **II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/PMBN/2023

LICITANTE:

CNPJ:

**6.3 -** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

**6.3.1-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6.3.2 -** Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**6.3.3 -** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

**6.4 -** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos(DISQUETE), filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.5 -** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até **dois dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de BRAÇO DO NORTE ou pelo sistema 1DOC: <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas (para esclarecimentos) e 02 (dois) dias úteis (impugnações). Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX48) 3658- 2222 ou pelo e-mail: [licitacao@bracodonorte.sc.gov.br](mailto:licitacao@bracodonorte.sc.gov.br).

**6.6 -** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**6.7 -** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.8 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame,



se necessário.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)

7.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1 ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e sendo o valor final por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

7.1.1.1. **Atenção quando da apresentação da PROPOSTA observar: apresentar, anexo a proposta, "Um CD-ROOM OU PEN-DRIVE", extraído do sistema BETHA AUTOCOTAÇÃO/PREGÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. Essa exigência da apresentação da proposta vir gravada em CD-room se faz, em virtude de dar maior celeridade ao processo. Não serão aceitas propostas apresentadas fora do padrão do "BETHA AUTOCOTAÇÃO", junto com o arquivo em meio digital".**

7.1.2. os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

7.1.3. constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.1.4. indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico ("e-mail"), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta corrente, banco e agência poderão ser informados na fase de contratação;

7.1.5. Os valores unitários a serem apresentados deverão constar com no máximo de duas casas após a vírgula, se não for apresentada a segunda casa esta será considerada "0" (zero).

7.1.6. **indicar a marca dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;**

7.1.7. **conter Nome, R.G. e CPF do signatário, sua função e/ou cargo na empresa, tudo de modo legível.**

7.1.8. Para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno que queiram se beneficiar da Lei 123/2006 e sua alteração, deverão apresentar no envelope de proposta, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUCESC com validade de 90(NOVENTA) dias após sua emissão.

7.2 - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o valor unitário.

7.3 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.6 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.



7.7 - As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)

8.1. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede da proponente**, em única via:

8.1.1 Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(anexo III)**.

8.1.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(anexo IV)**.

8.1.3 Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista **(anexo VII)**.

### 8.1.4. Relativos à Habilitação Jurídica.

**A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.1.5. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- b. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou **Alvará de funcionamento**;
- c. prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a **Tributos Federais**, à **Divida Ativa da União e INSS**, na forma da lei;
- f. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g. Certidão Negativa de **Débito Trabalhista**; (CNDT);
- h. **Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)** com emissão pela Controladoria Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>



#### **8.1.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão **negativa de falência ou concordata**, expedida pelos sistemas ESAJ e EPROC, dentro de seu prazo de validade.

#### **8.1.7. Relativos à Qualificação Técnica:**

a. **Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”** dentro do prazo de validade, do motorista que irá realizar o serviço; (fotocopia) autenticada;

b. Certificado de **Curso de Transporte Coletivo** de passageiros, dentro do prazo de validade, do motorista que irá realizar o serviço; (fotocopia) autenticada;

c. Declaração da licitante com a indicação do veículo (tipo de veículo, marca, modelo, placas, Renavam, capacidade de passageiros e do motorista (nome, RG, CPF, qualificação) que serão colocados à disposição do Município para execução do objeto da Licitação;

d. Cópia do documento do veículo que será colocado à disposição do Município para execução do objeto da Licitação, devendo o veículo estar em nome da licitante ou em nome de terceiro, caso em que deverá ser apresentado, além do documento do veículo, contrato de locação ou contrato de compra/venda do veículo, mesmo que com cláusula condicional, prevendo que será efetivada a compra/venda, caso o licitante seja vencedor da licitação em questão **(o veículo a ser destinado para execução do objeto da licitação deverá ter idade superior a no mínimo 10 anos.)**

e. Apresentação de atestado de capacidade técnica, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, em papel timbrado da empresa, devidamente carimbado e assinado pela pessoa responsável pela informação.

### **8.2. Disposições Gerais da Habilitação**

**8.2.1. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.**

**8.2.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.3.** Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**8.2.4.** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestados(s).

### **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente lacrados (colados), a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

**9.2** - Depois de recebidos os documentos pelo Pregoeiro na forma do subitem **9.1** e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.



9.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo pregoeiro, equipe de apoio e participantes devidamente credenciados.

9.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## 10. DO JULGAMENTO

10.1 - Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos

10.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO:**

I – a etapa de credenciamento dos representantes legais das empresas participante, podendo haver apenas um representante por empresa;

II – a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

III – a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

### 10.2 - Etapa de Classificação de Preços.

10.2.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 - O valor máximo, em Reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço.

10.2.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços classificadas conforme o subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.2.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

10.2.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

10.2.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



**10.2.11** - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.2.12** - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.2.13** - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**10.2.14** - Nas situações previstas nos subitens 10.2.8, 10.2.11 e 10.3.4, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

**10.2.15** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes, deste Edital.

**10.2.16** - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do produto, condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.2.17** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **10.3 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.**

**10.3.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

**10.3.2** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

**10.3.3** - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe dado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese da existência de recursos.

**10.3.4** - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.3.5** - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.3.6** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho e/ou assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.3.7.** No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas as exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

**10.3.8.** Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## **11. Do recurso, da homologação e do registro dos preços**

**11.1** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para sua apresentação no protocolo geral da



Prefeitura Municipal de BRAÇO DO NORTE ou pelo sistema 1DOC: <https://servicos.bracodonorte.sc.gov.br/index/detalhes/codServico/8147>, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos..

**11.2** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação. Ou seja, não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões intempestivamente apresentadas.

**11.3** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**11.4** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5** - **11.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, onde fica definido para **realização da assinatura da ata até 03 (três) dias úteis após o certame.**

**11.6** - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto municipal nº 197/2006, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

**11.7** - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**11.8** - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**11.9** - Este processo por se tratar de Pregão com Registro de Preço não está obrigado a consumir ou executar todas as quantidades mencionadas no ANEXO I do Edital, por se tratar de mera expectativa prevista de consumo/execução pelo Departamento solicitante, podendo ser superior ou inferior ao informado, conforme previsto no art. 9, incisos II e III e art. 22, Parágrafos 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

## **12. Do prazo de validade e do cancelamento do registro de preços**

**12.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

**12.2** - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 13 do Decreto municipal nº 41/2010.

## **13. Das Contratações**

**13.1** - Os fornecedores de bens e serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

**13.2** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**13.3** - Quando da necessidade de contratação, o Setor de Compras, órgão da Secretaria de Administração indicará o fornecedor, os quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e os preços registrados.

**13.4** - Com as informações do Setor de Compras sobre o fornecedor indicado, o Município, através do Setor de Contratos, formalizará o contrato ou instrumento equivalente.

**13.5** - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá



providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT); e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, além das negativas estadual e municipal da sede da contratada e do Município licitante, sob pena de a contratação não se concretizar.

**13.6** - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

**13.7** - O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**13.8** - As obrigações contratuais que por ventura venham a acontecer em decorrência deste Registro de Preços, são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (anexo II), que independentemente de transcrição, faz parte integrante deste Edital.

#### **14. Das Penalidades**

**14.1** A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

**14.1.1** Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

**14.1.2** Advertência.

**14.1.3** Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Braço do Norte, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Prefeito Municipal de Braço do Norte, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

**14.1.4** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

#### **15 - Do Pagamento**

**15.1** O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente ou conforme disponibilidade financeira.

**15.2** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**15.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**15.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**15.5** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.6** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORÇÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ./ATIV.: 2.011 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 26/2023



## 16. OS ENCARGOS

### 16.1- Incumbe a Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos **SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS**, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### 16.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega dos **SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS**, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os **SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS** fornecido;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os **SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS** rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a **realização dos serviços/entrega dos materiais**.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1- A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerido pelo **SR. ALLAN LOPES PRUDÊNCIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**.

17.2 - A fiscalização será exercida no interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL** e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3 - Estando **os materiais** licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do



mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

**b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

**c)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguem à data da comunicação formal do defeito;

**d)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso os SERVIÇOS não ser entregue a partir da data aprazada.

**18.3** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**18.4** - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.5** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

## **20- DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1** – O bem deverá ser entregue conforme itinerário a seguir:

### **PERCURSO DE IDA TB X BN - TOTAL= 44.700,00 m**

1 - Parte da esquina da Rua Padre Nobrega com a Av. Exp. Jose Pedro Coelho, por esta segue até a Av. Marcolino Martins Cabral, por esta segue até a Rua Pedro Nicolade, por esta até a Av. Marechal Deodoro, segue por esta até a Rua Silvio Carginin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose. Total 6.356,00 m.

2 - Segue pela Rua São Jose até na Esquina com a Av. Dr. Rodovalho. Total 720,00 m.

3 - Segue pela Av. Dr. Rodovalho até na esquina com a Rua Tubalcain Faraco. Total 190,00 m.

4 - Segue pela Rua Tubalcain Faraco, atravessa a ponte, até a Av. Patricio Lima. Total 380,00 m.

5 - Segue pela Av. Patricio Lima, atravessa o viaduto da BR 101, até o inicio da Rod. SC 370. Total 1.403,00 m.

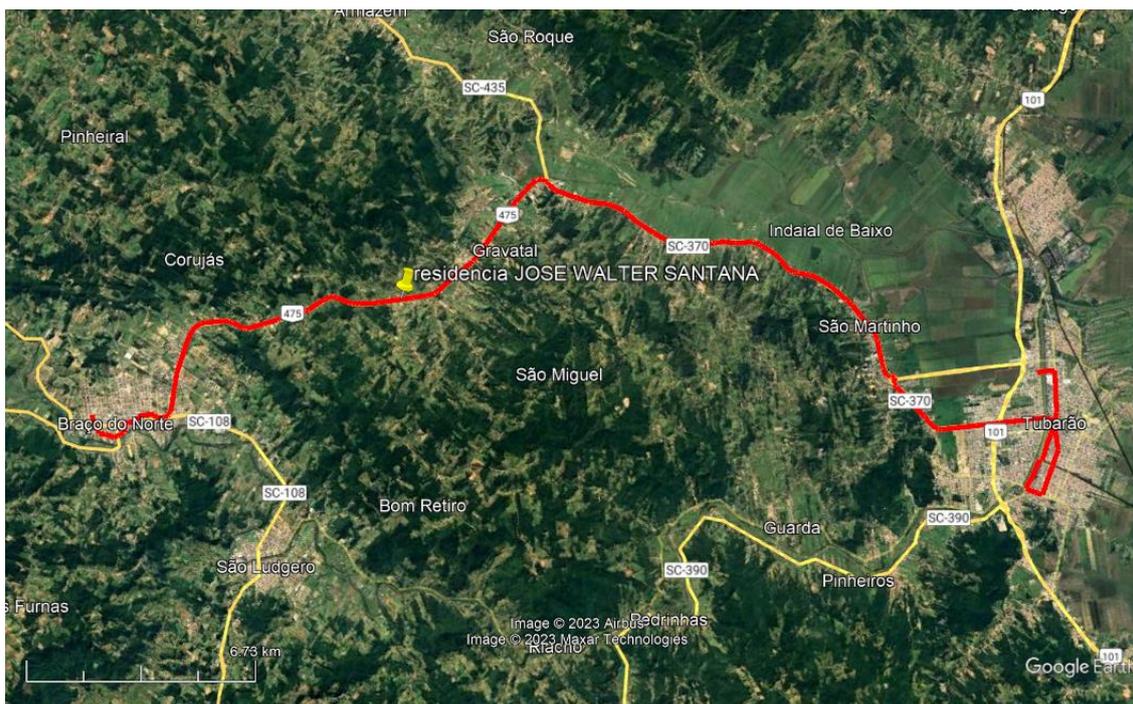
6 - Segue pela Rod. SC 370, até o bairro travessão – Braço do Norte/SC, parando para embarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santana (referência), daí segue até o trevo do município de Braço do Norte, onde segue pela Av. Felipe Schmidt até a esquina com a Rua Ana Walter Schuelter, segue por esta até a Avenida Jorge Lacerda, pela Av. Jorge Lacerda até a esquina com a Rua Osvaldo Westphal, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, pela Av. Felipe Schmidt até a Av. Getulio Vargas, por esta até a Rua Jaco Batista Uliano, por esta e seu prolongamento denominado Rua Jose



Walterkemper até a Rua Romulo Sandrino, por esta Até Avenida Felipe Schmidt, por esta até Avenida Professor Pedro Michels, Total 35.266,00 m.

7 - Segue pela Rua Professor Pedro Michels até a Rua Jose Speck, em frente a FUNBAMA. Total 385,00 m.

Itinerário TB x BN:



### **PERCURSO DE VOLTA BN X TB - TOTAL= 46.227,00 m**

1 - Parte da Av. Getulio Vargas no Educandário Municipal "Colégio Antonio Rodhen", até a esquina com Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a rua Jose Speck, por esta até a Avenida Professor Pedro Michels. Total 1.362,00 m.

2 – Segue pela Avenida Professor Pedro Michels até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Rua Jose Walterkemper, por esta seguindo seu prolongamento denominado Rua Jaco Batista Uliano até a Av. Nereu Ramos, por esta até a Travessa Adolfo Konder, por esta até a Avenida Felipe Schmidt. Segue pela Av. Felipe Schmidt até o Trevo de Acesso ao Município de Gravatal, onde segue pela Rodovia SC 370, parando para desembarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santama (referencia) no Bairro Travessão-Braço do Norte/SC, daí segue até o viaduto da BR 101, no município de Tubarão. Total 35.314,00 m.

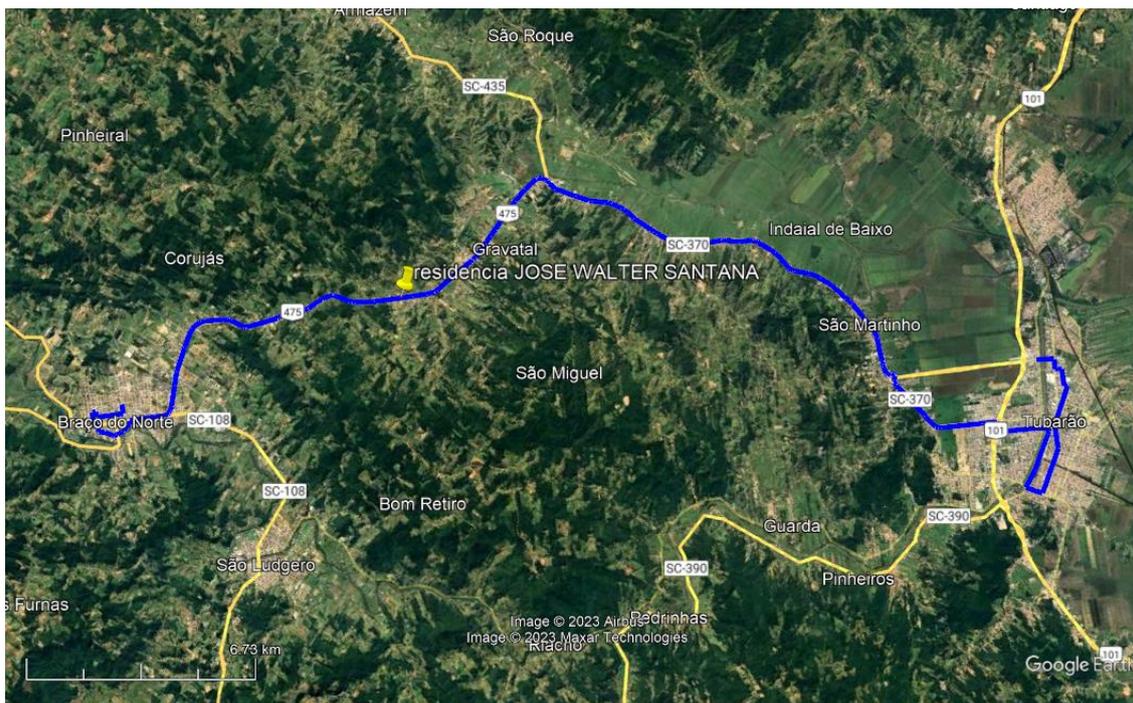
3 - Segue pela marginal da BR 101, sentido Norte — Sul, até a passagem sob o viaduto na Rua Padre Geraldo Spetman (Rua da Rodoviária Nova). Total: 347,00 m.

4 - Segue pela Rua Padre Geraldo Spetman, atravessa a ponte até a esquina com a Avenida Mal. Deodoro. Total: 1.636,00 m.



5 - Segue pela Avenida Mal. Deodoro até a esquina com a Rua Silvio Cargnin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose, por esta até a esquina com a Av. Dr. Rodovalho, por esta até a Rua Heitor Souza, por esta até a Rua Manaus, por esta até a Rua Uruguai, por esta até a Av Marcolino Martins Cabral, por esta até a Rua Professora Eugênia dos Reis Perito, por esta seguindo no seu prolongamento denominado na Av. Presidente Trancredo Neves até a esquina com Av. Exp. José Pedro Coelho. Total: 7.568,00 m.

Itinerário BN x TB:



Os servidores precisam estar em seus postos de trabalho no horário das 12:30h e o retorno se dará a partir das 18:35h.

**20.2 - O não cumprimento ocasionará a empresa multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.**

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**21.2 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**21.3 -** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.4 -** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de



documentação referente ao presente Edital.

**21.5** - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

**21.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA Municipal de Braço do Norte, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.7**- O Prefeito Municipal de BRAÇO DO NORTE /SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

**21.8** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.9** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE /SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

**21.10** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**21.11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**21.12 - Fazem parte integrante deste Edital:**

Anexo I - Modelo de Proposta Financeira

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (modelo);

Anexo IV- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Const. Federal (modelo);

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo).

Anexo VI – Ata Registro de Preço

Anexo VII - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa (modelo).

Anexo VIII – Termo de Referência

Anexo IX - LGPD

**21.13.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de BRAÇO DO NORTE na AV. Felipe Schmit, 2070, centro, no horário das 13:00 as 18:00, ou pelo telefone (0\*\*48) 3658-2222.

**BRAÇO DO NORTE /SC, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2023  
EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO 54/PMBN/2023

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Empresa \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor: Banco \_\_\_\_\_  
Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Presencial nº 54/2023**, apresentando a seguinte proposta financeira para fornecimento dos itens abaixo:

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Transporte de servidores do município com veículo capacidade mínima de 27 passageiros + 1 motorista, com ar condicionado e conforme itinerário	Mês	12	R\$ 20.266,66	R\$ 243.199,92
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 243.199,92</b>

**Conferir o itinerário Anexo VIII do Edital.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA:

NOME:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2023  
EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO 54/PMBN/2023**

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº ...../2023

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO  
CONTRATANTES**

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ..... , com sede à rua ..... , nº ..... , bairro .....na cidade de ..... , representada neste ato pelo Sr. ....,doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

**LOCAL**

Lavrado e assinado em Braço do Norte, na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situada na AV. Felipe Schmidt nº. 2070, Centro, Braço do Norte/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO**

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2023, Processo Licitatório nº. 95/2023, homologado em ...../...../....., em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente a vença, tendo em vista a contratação obedecer aos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993: **“Não se aplica a este Contrato a Lei nº 14.133/2021.”;**

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO**

O presente Edital tem por objetivo: **“PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE.”** Obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (**anexo II**), Planilha com especificações e quantidades do produto (**anexo I**), demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

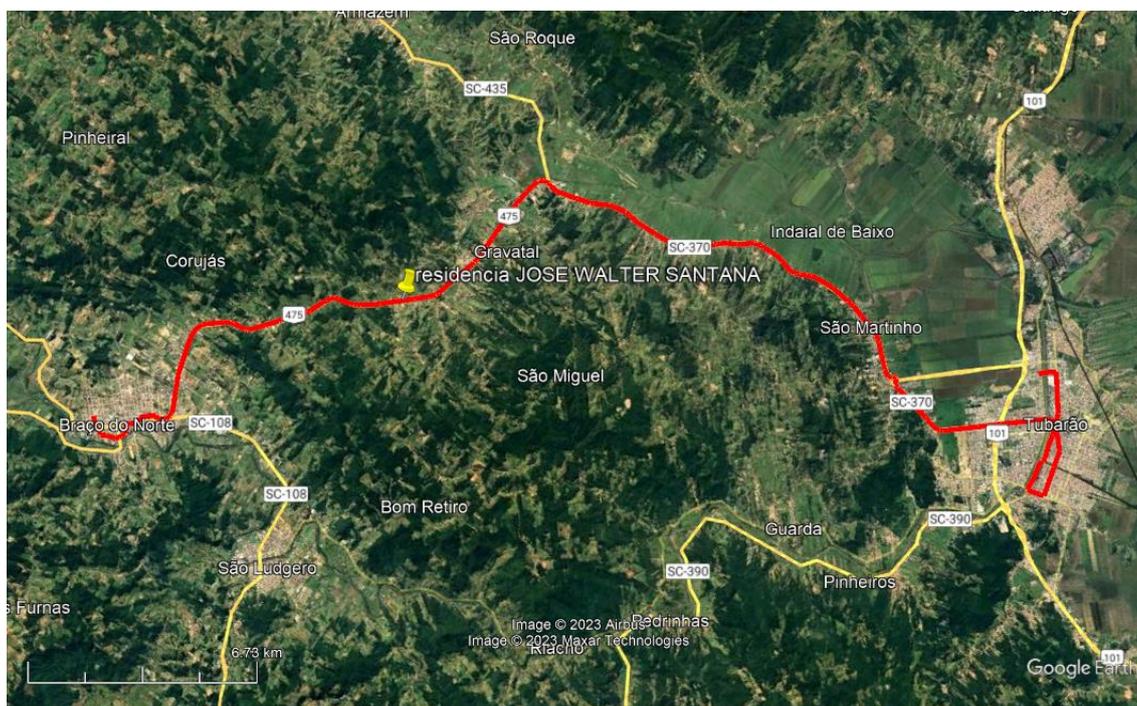
**3.1 – O bem deverá ser entregue conforme itinerário a seguir:**



### PERCURSO DE IDA TB X BN - TOTAL= 44.700,00 m

- 1 - Parte da esquina da Rua Padre Nobrega com a Av. Exp. Jose Pedro Coelho, por esta segue até a Av. Marcolino Martins Cabral, por esta segue até a Rua Pedro Nicolade, por esta até a Av. Marechal Deodoro, segue por esta até a Rua Silvio Carginin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose. Total 6.356,00 m.
- 2 - Segue pela Rua São Jose até na Esquina com a Av. Dr. Rodovalho. Total 720,00 m.
- 3 - Segue pela Av. Dr. Rodovalho até na esquina com a Rua Tubalcain Faraco. Total 190,00 m.
- 4 - Segue pela Rua Tubalcain Faraco, atravessa a ponte, até a Av. Patricio Lima. Total 380,00 m.
- 5 - Segue pela Av. Patricio Lima, atravessa o viaduto da BR 101, até o inicio da Rod. SC 370. Total 1.403,00 m.
- 6 - Segue pela Rod. SC 370, até o bairro travessão – Braço do Norte/SC, parando para embarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santana (referência), daí segue até o trevo do município de Braço do Norte, onde segue pela Av. Felipe Schmidt até a esquina com a Rua Ana Walter Schuelter, segue por esta até a Avenida Jorge Lacerda, pela Av. Jorge Lacerda até a esquina com a Rua Osvaldo Westphal, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, pela Av. Felipe Schmidt até a Av. Getulio Vargas, por esta até a Rua Jaco Batista Uliano, por esta e seu prolongamento denominado Rua Jose Walterkemper até a Rua Romulo Sandrino, por esta Até Avenida Felipe Schmidt, por esta até Avenida Professor Pedro Michels, Total 35.266,00 m.
- 7 - Segue pela Rua Professor Pedro Michels até a Rua Jose Speck, em frente a FUNBAMA. Total 385,00 m.

Itinerário TB x BN:





### PERCURSO DE VOLTA BN X TB - TOTAL= 46.227,00 m

1 - Parte da Av. Getulio Vargas no Educandário Municipal "Colégio Antonio Rodhen", até a esquina com Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a rua Jose Speck, por esta até a Avenida Professor Pedro Michels. Total 1.362,00 m.

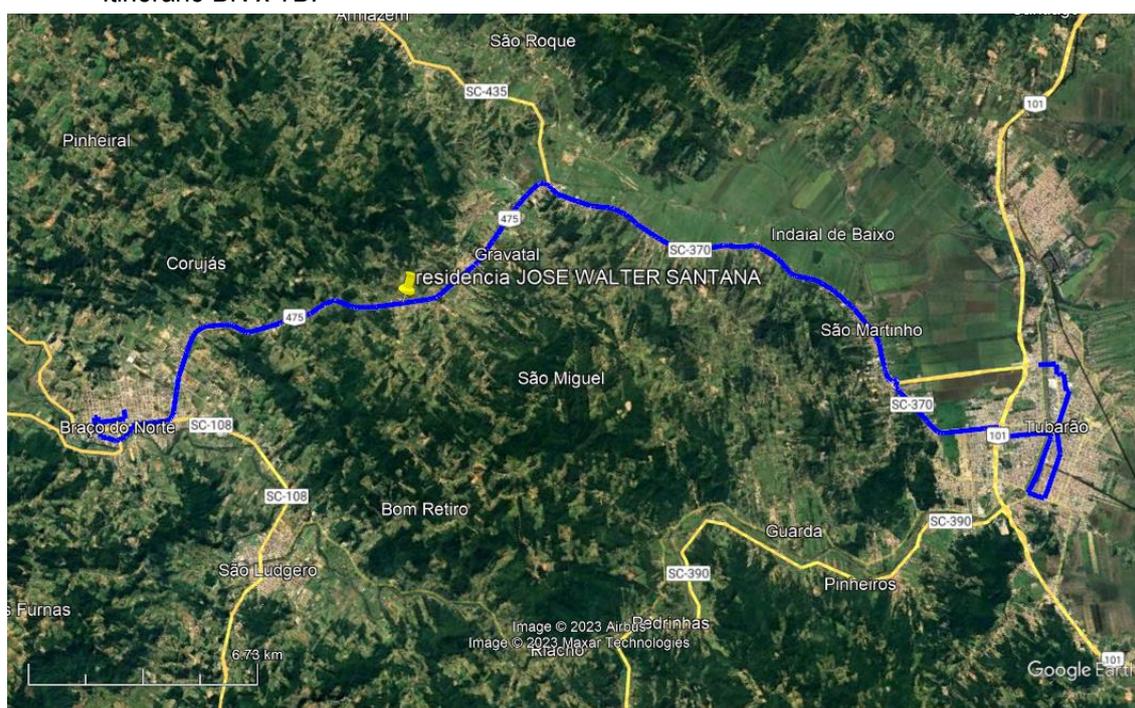
2 – Segue pela Avenida Professor Pedro Michels até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Rua Jose Walterkemper, por esta seguindo seu prolongamento denominado Rua Jaco Batista Uliano até a Av. Nereu Ramos, por esta até a Travessa Adolfo Konder, por esta até a Avenida Felipe Schmidt. Segue pela Av. Felipe Schmidt até o Trevo de Acesso ao Município de Gravatal, onde segue pela Rodovia SC 370, parando para desembarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santama (referencia) no Bairro Travessão-Braço do Norte/SC, daí segue até o viaduto da BR 101, no município de Tubarão. Total 35.314,00 m.

3 - Segue pela marginal da BR 101, sentido Norte — Sul, até a passagem sob o viaduto na Rua Padre Geraldo Spetman (Rua da Rodoviária Nova). Total: 347,00 m.

4 - Segue pela Rua Padre Geraldo Spetman, atravessa a ponte até a esquina com a Avenida Mal. Deodoro. Total: 1.636,00 m.

5 - Segue pela Avenida Mal. Deodoro até a esquina com a Rua Silvio Cargnin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose, por esta até a esquina com a Av. Dr. Rodovalho, por esta até a Rua Heitor Souza, por esta até a Rua Manaus, por esta até a Rua Uruguai, por esta até a Av Marcolino Martins Cabral, por esta até a Rua Professora Eugênia dos Reis Perito, por esta seguindo no seu prolongamento denominado na Av. Presidente Trancredo Neves até a esquina com Av. Exp. José Pedro Coelho. Total: 7.568,00 m.

Itinerário BN x TB:





Os servidores precisam estar em seus postos de trabalho no horário das 12:30h e o retorno se dará a partir das 18:35h.

**3.2 - O não cumprimento ocasionará a empresa multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.**

**3.3** Após a assinatura do contrato os participantes vencedores deverão apresentar as seguintes Documentações referentes ao veículo e motorista que irá realizar os serviços, **em até 05(cinco) dias úteis:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"; (fotocópia) autenticada;
- b) Certificado de curso de Veículos de Transporte de Coletivo, (fotocópia) autenticada;
- c) Apresentar Certificado de Vistoria do veículo junto ao DETER dentro de seu prazo de validade; (fotocópia) autenticada
- d) Seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros;
- e) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, (fotocópia) autenticada;

**3.4.** As empresas vencedoras deverão caso haja necessidade, realizar substituição imediata do veículo, ocorrendo situações diversas que venham a comprometer a realização do serviço

**3.5.** Não será pago pela contratante, despesas adicionais ao veículo e motorista, incluindo alimentação, hospedagem, pedágio e outros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerido pelo SR. ALLAN LOPES PRUDÊNCIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL**

O prazo deste contrato vigorará até 31/12/2023, admitindo-se sua prorrogação por se tratar de serviço de forma contínua por até sessenta meses nos termos do art. nº 57, inciso II da lei 8666/93 e suas demais alterações. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTOS**

##### **PREÇOS**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$ .....

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ./ATIV.: 2.011 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 26/2023



## **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 12º (Décimo Segundo) dia de cada mês após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nas Secretarias, até o décimo segundo dia do mês posterior a entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega do produto.

Havendo prorrogação da vigência contratual, o Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo Índice IPCA, após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação do Contratado(a).

## **REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993."

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS**

A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

7.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

7.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

7.1.2 Advertência.

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Braço do Norte, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Prefeito Municipal de Braço do Norte, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

7.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública."

Parágrafo único. Fazem parte deste Contrato todas as disposições expressas no Anexo VIII, do Edital, como se aqui estivessem transcritas, obrigando-se as partes a seu fiel cumprimento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e tempo de uso do veículo não superior a 10 anos;
  - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei n°8.078, de 1990);
  - 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 11.1.4. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de higienização dia do veículo, em bom estado de conservação (pneus em bom estado e etc);
  - 11.1.8. Ser ergonomicamente correto para adultos, bem como a acessibilidade quanto aos degraus, conforme a NBR 15570 - 2009;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Braço do Norte/SC, .....de ..... de 2023.

**MUNICIPIO DE BRAÇO DO NORTE**  
**Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**Sr. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
CARGO DO REPRESENTANTE  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE PREGÃO 54/PMBN/2023**

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº 54/PMBN/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.



**ANEXO IV  
AO EDITAL DE PREGÃO Nº 54/PMBN/2023**

**"M O D E L O"**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de Pregão Nº 54/PMBN/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



**ANEXO V ao edital de Pregão 54/PMBN/2023**

**DECLARAÇÃO**

***(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)***

***Prezados Senhores,***

Empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrito no CGC/CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do  
Edital do edital de pregão presencial 54/PMBN/2023, que Atende Plenamente aos Requisitos de  
Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de  
2002.

Datado aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura, Nome, Cargo e Função**  
***(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)***



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2023  
EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2023

**ANEXO VI**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 00 (-----) dias do mês de ----- do ano de 2023, o Município de Braço do Norte, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Municipal nº. 238 de 08 de Abril de 2021 e Portaria Municipal nº 284 de 17 de maio 2021**, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 54/2023, que objetiva o: **"PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE"**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**"PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE, TENDO O TRAJETO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA"**.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Braço do Norte não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS**



O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 54/2023.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 54/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 54/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 – O bem deverá ser entregue conforme itinerário a seguir:**

### **PERCURSO DE IDA TB X BN - TOTAL= 44.700,00 m**

1 - Parte da esquina da Rua Padre Nobrega com a Av. Exp. Jose Pedro Coelho, por esta segue até a Av. Marcolino Martins Cabral, por esta segue até a Rua Pedro Nicolade, por esta até a Av. Marechal Deodoro, segue por esta até a Rua Silvio Carginin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose. Total 6.356,00 m.

2 - Segue pela Rua São Jose até na Esquina com a Av. Dr. Rodovalho. Total 720,00 m.

3 - Segue pela Av. Dr. Rodovalho até na esquina com a Rua Tubalcain Faraco. Total 190,00 m.

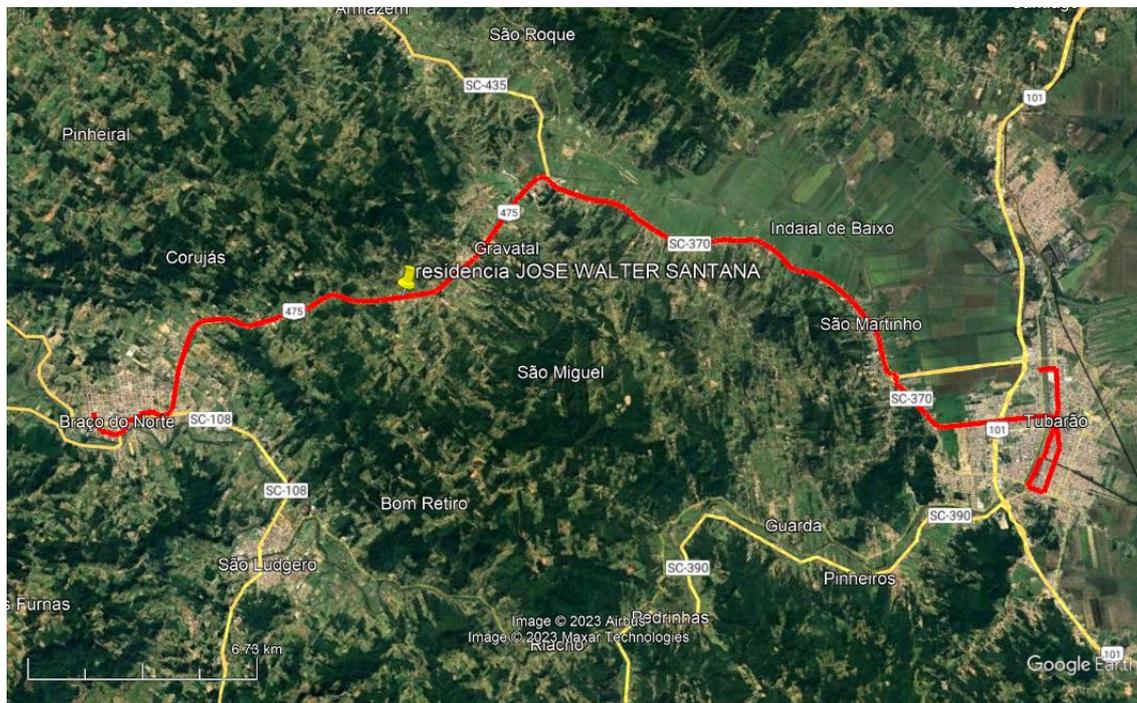
4 - Segue pela Rua Tubalcain Faraco, atravessa a ponte, até a Av. Patricio Lima. Total 380,00 m.

5 - Segue pela Av. Patricio Lima, atravessa o viaduto da BR 101, até o inicio da Rod. SC 370. Total 1.403,00 m.

6 - Segue pela Rod. SC 370, até o bairro travessão – Braço do Norte/SC, parando para embarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santana (referência), daí segue até o trevo do município de Braço do Norte, onde segue pela Av. Felipe Schmidt até a esquina com a Rua Ana Walter Schuelter, segue por esta até a Avenida Jorge Lacerda, pela Av. Jorge Lacerda até a esquina com a Rua Osvaldo Westphal, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, pela Av. Felipe Schmidt até a Av. Getulio Vargas, por esta até a Rua Jaco Batista Uliano, por esta e seu prolongamento denominado Rua Jose Walterkemper até a Rua Romulo Sandrino, por esta Até Avenida Felipe Schmidt, por esta até Avenida Professor Pedro Michels, Total 35.266,00 m.

7 - Segue pela Rua Professor Pedro Michels até a Rua Jose Speck, em frente a FUNBAMA. Total 385,00 m.

Itinerário TB x BN:



#### **PERCURSO DE VOLTA BN X TB - TOTAL= 46.227,00 m**

1 - Parte da Av. Getulio Vargas no Educandário Municipal "Colégio Antonio Rodhen", até a esquina com Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a rua Jose Speck, por esta até a Avenida Professor Pedro Michels. Total 1.362,00 m.

2 – Segue pela Avenida Professor Pedro Michels até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Rua Jose Walterkemper, por esta seguindo seu prolongamento denominado Rua Jaco Batista Uliano até a Av. Nereu Ramos, por esta até a Travessa Adolfo Konder, por esta até a Avenida Felipe Schmidt. Segue pela Av. Felipe Schmidt até o Trevo de Acesso ao Município de Gravatal, onde segue pela Rodovia SC 370, parando para desembarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santama (referencia) no Bairro Travessão-Braço do Norte/SC, daí segue até o viaduto da BR 101, no município de Tubarão. Total 35.314,00 m.

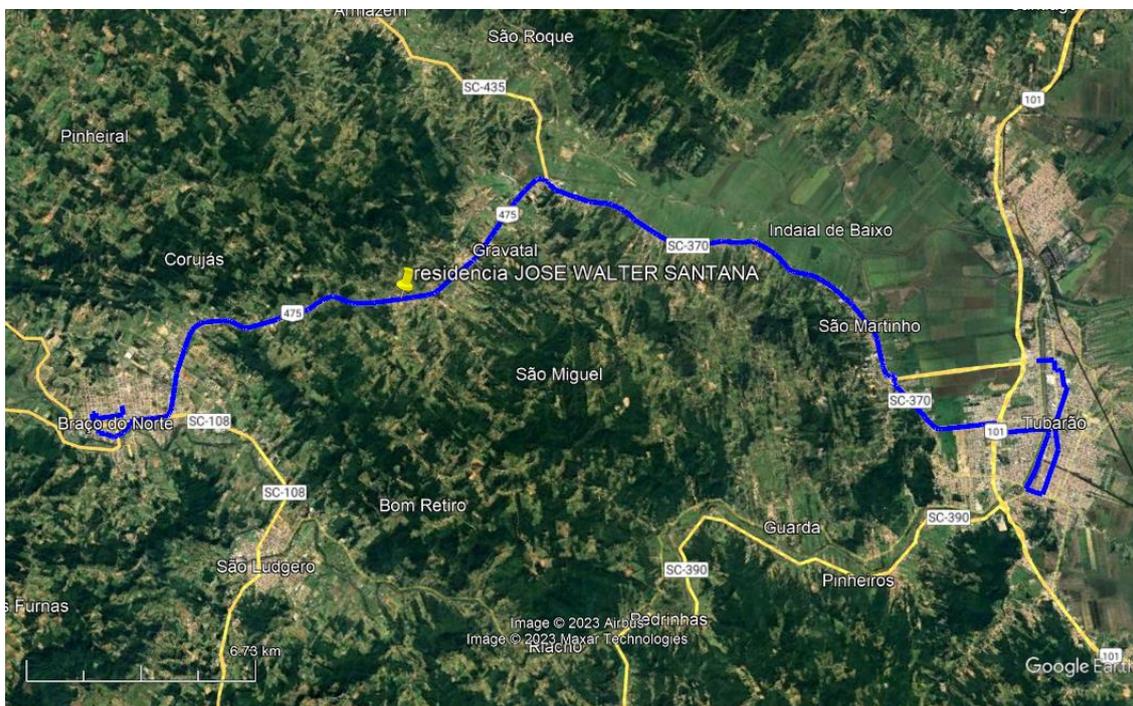
3 - Segue pela marginal da BR 101, sentido Norte — Sul, até a passagem sob o viaduto na Rua Padre Geraldo Spetman (Rua da Rodoviária Nova). Total: 347,00 m.

4 - Segue pela Rua Padre Geraldo Spetman, atravessa a ponte até a esquina com a Avenida Mal. Deodoro. Total: 1.636,00 m.

5 - Segue pela Avenida Mal. Deodoro até a esquina com a Rua Silvio Cargnin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose, por esta até a esquina com a Av. Dr. Rodvalho, por esta até a Rua Heitor Souza, por esta até a Rua Manaus, por esta até a Rua Uruguai, por esta até a Av Marcolino Martins Cabral, por esta até a Rua Professora Eugênia dos Reis Perito, por esta seguindo no seu prolongamento denominado na Av. Presidente Trancredo Neves até a esquina com Av. Exp. José Pedro Coelho. Total: 7.568,00 m.



### Itinerário BN x TB:



Os servidores precisam estar em seus postos de trabalho no horário das 12:30h e o retorno se dará a partir das 18:35h.

**5.2 - O não cumprimento ocasionará a empresa multa em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.**

**3.3** Após a assinatura do contrato os participantes vencedores deverão apresentar as seguintes Documentações referentes ao veículo e motorista que irá realizar os serviços, **em até 05(cinco) dias úteis:**

- Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D"; (fotocopia) autenticada;
- Certificado de curso de Veículos de Transporte de Coletivo, (fotocopia) autenticada;
- Apresentar Certificado de Vistoria do veículo junto ao DETER dentro de seu prazo de validade; (fotocopia) autenticada
- Seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros;
- Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, (fotocopia) autenticada;

**5.4.** As empresas vencedoras deverão caso haja necessidade, realizar substituição imediata do veículo, ocorrendo situações diversas que venham a comprometer a realização do serviço

**5.5.** Não será pago pela contratante, despesas adicionais ao veículo e motorista, incluindo alimentação, hospedagem, pedágio e outros.

**5.6.** A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerido pelo SR. ALLAN LOPES PRUDÊNCIO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

### **CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**



O pagamento será realizado até o 12º (Décimo Segundo) dia de cada mês após a entrega do objeto da presente licitação ou conforme disponibilidade financeira. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria de Administração, até o dia 5º dia da entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da **realização do serviço/produto**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A **realização do serviço/produto** só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que **e execução** deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- Cancelamento do registro na Ata.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.
- Advertência.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços.**

**Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições** para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Os serviços/produtos** objeto desta Ata de Registro de Preços **serão recebidos pelo** requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**Pelas detentoras**, quando, **mediante solicitação por escrito**, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável relativo a pasta solicitante.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Braço do Norte \_\_\_\_\_ de 2023.

<b>PATRICIA ALEXANDRA DOMINGUES</b>	<b>PREGOEIRO</b>	
<b>JULIANA SPIECKER DA SILVA</b>	<b>EQUIPE</b>	
<b>FABIANO PIRES DE OLIVEIRA</b>	<b>EQUIPE</b>	

<b>NOME DO PARTICIPANTE</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>ASSINATURA</b>

**ANEXO VII**  
**AO EDITAL DE PREGÃO 54/PMBN/2023**

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
C.N.P.J.  
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ N° .....,  
sediada na rua ....., cidade ..... / SANTA CATARINA, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° .....  
e do CPF n° ..... DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor  
público ou **dirigente** de órgão ou entidade *contratante* ou *responsável* pela licitação.

....., de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**ANEXO VIII  
AO EDITAL DE PREGÃO 54/PMBN/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, SENDO REALIZADO POR VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES (27 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) COM AR CONDICIONADO, COM O ITINERÁRIO BRAÇO DO NORTE X TUBARÃO - TUBARÃO X BRAÇO DO NORTE, TENDO O TRAJETO ESTABELECIDO NO ANEXO.**

**1. OBJETO:**

Pregão Presencial com Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço referente a transporte de funcionários da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, sendo realizado por veículo com capacidade mínima de 28 lugares (27 passageiros + 1 motorista) com ar condicionado, com o itinerário Braço do Norte x Tubarão - Tubarão x Braço do Norte, tendo o trajeto estabelecido no anexo.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores residentes no município de Tubarão e ao longo do Trajeto, visando a garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do Município de Braço do Norte, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- a. melhoria do gasto público, com pagamento do serviço trajeto percorrido com o passageiro ou usuário embarcado no veículo;
- b. padronização do serviço no âmbito dos órgãos e entidades; e
- c. uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

**d. também atendendo a Lei Complementar Municipal nº 140, de 01 de Setembro de 2010, que autoriza o transporte de servidores objeto da Licitação.**

**3. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O bem deverá ser entregue conforme itinerário a seguir:

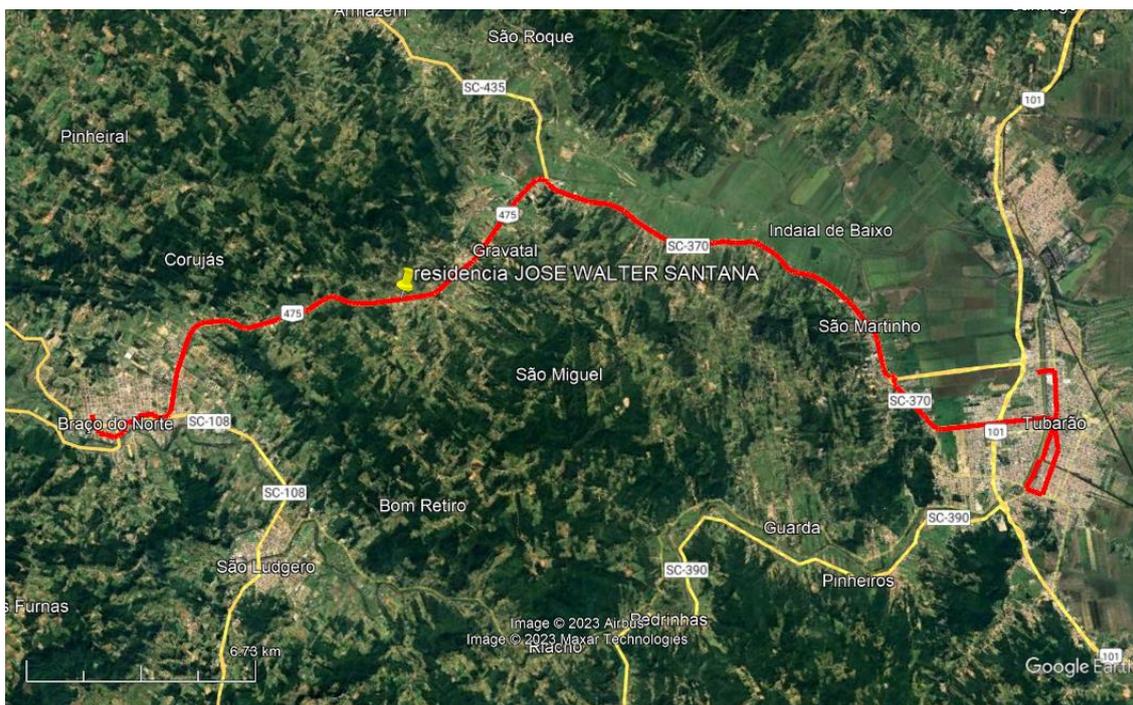
**PERCURSO DE IDA TB X BN - TOTAL= 44.700,00 m**

1 - Parte da esquina da Rua Padre Nobrega com a Av. Exp. Jose Pedro Coelho, por esta segue até a Av. Marcolino Martins Cabral, por esta segue até a Rua Pedro Nicolade, por esta até a Av. Marechal Deodoro, segue por esta até a Rua Silvio Cargnin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose. Total 6.356,00 m.



- 2 - Segue pela Rua São Jose até na Esquina com a Av. Dr. Rodovalho. Total 720,00 m.
- 3 - Segue pela Av. Dr. Rodovalho até na esquina com a Rua Tubalcain Faraco. Total 190,00 m.
- 4 - Segue pela Rua Tubalcain Faraco, atravessa a ponte, até a Av. Patricio Lima. Total 380,00 m.
- 5 - Segue pela Av. Patricio Lima, atravessa o viaduto da BR 101, até o inicio da Rod. SC 370. Total 1.403,00 m.
- 6 - Segue pela Rod. SC 370, até o bairro travessão – Braço do Norte/SC, parando para embarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santana (referência), daí segue até o trevo do município de Braço do Norte, onde segue pela Av. Felipe Schmidt até a esquina com a Rua Ana Walter Schuelter, segue por esta até a Avenida Jorge Lacerda, pela Av. Jorge Lacerda até a esquina com a Rua Osvaldo Westphal, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, pela Av. Felipe Schmidt até a Av. Getulio Vargas, por esta até a Rua Jaco Batista Uliano, por esta e seu prolongamento denominado Rua Jose Walterkemper até a Rua Romulo Sandrino, por esta Até Avenida Felipe Schmidt, por esta até Avenida Professor Pedro Michels, Total 35.266,00 m.
- 7 - Segue pela Rua Professor Pedro Michels até a Rua Jose Speck, em frente a FUNBAMA. Total 385,00 m.

Itinerário TB x BN:



### **PERCURSO DE VOLTA BN X TB - TOTAL= 46.227,00 m**

- 1 - Parte da Av. Getulio Vargas no Educandário Municipal "Colégio Antonio Rodhen", até a esquina com Rua Sete de Setembro, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a rua Jose Speck, por esta até a Avenida Professor Pedro Michels. Total 1.362,00 m.
- 2 – Segue pela Avenida Professor Pedro Michels até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Avenida Felipe Schmidt, por esta até a Rua Romulo Sandrini, por esta até a Rua Jose Walterkemper, por esta



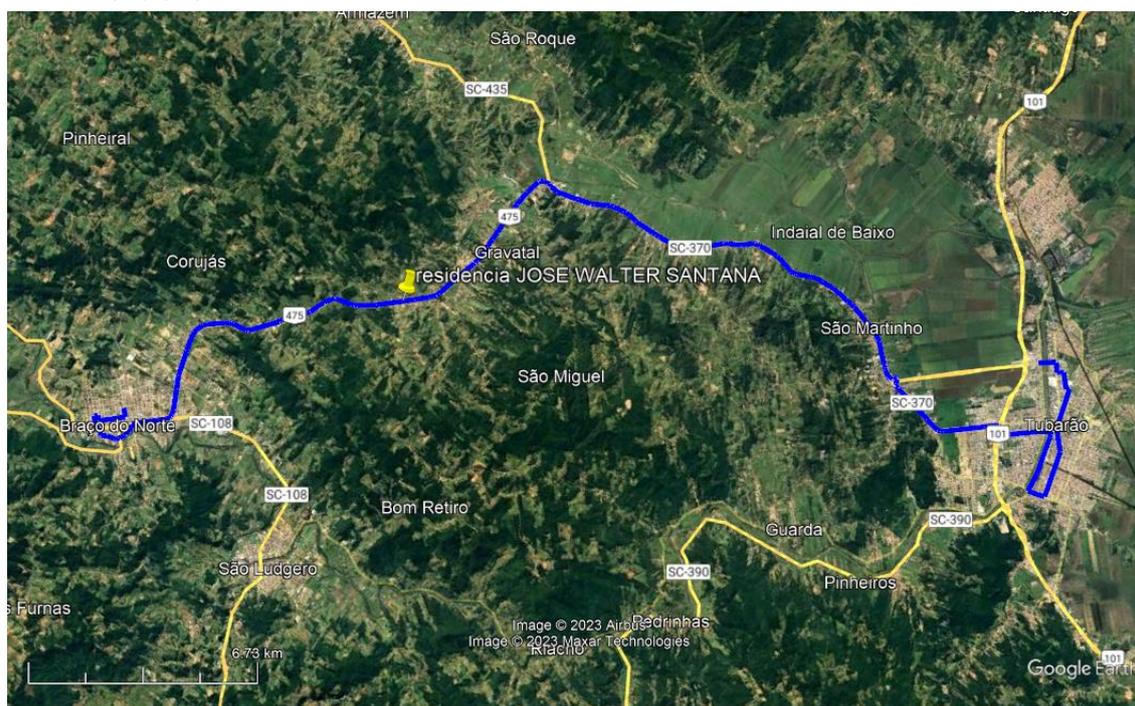
seguindo seu prolongamento denominado Rua Jaco Batista Uliano até a Av. Nereu Ramos, por esta até a Travessa Adolfo Konder, por esta até a Avenida Felipe Schmidt. Segue pela Av. Felipe Schmidt até o Trevo de Acesso ao Município de Gravatal, onde segue pela Rodovia SC 370, parando para desembarque de passageiros em frente a propriedade do Sr. Jose Walter Santama (referencia) no Bairro Travessão-Braço do Norte/SC, daí segue até o viaduto da BR 101, no município de Tubarão. Total 35.314,00 m.

3 - Segue pela marginal da BR 101, sentido Norte — Sul, até a passagem sob o viaduto na Rua Padre Geraldo Spetman (Rua da Rodoviária Nova). Total: 347,00 m.

4 - Segue pela Rua Padre Geraldo Spetman, atravessa a ponte até a esquina com a Avenida Mal. Deodoro. Total: 1.636,00 m.

5 - Segue pela Avenida Mal. Deodoro até a esquina com a Rua Silvio Cargnin, por esta segue até a Rua Altamiro Guimarães - Oficinas, segue pela Rua Altamiro Guimarães até a esquina com a Rua São Jose, por esta até a esquina com a Av. Dr. Rodovalho, por esta até a Rua Heitor Souza, por esta até a Rua Manaus, por esta até a Rua Uruguai, por esta até a Av Marcolino Martins Cabral, por esta até a Rua Professora Eugênia dos Reis Perito, por esta seguindo no seu prolongamento denominado na Av. Presidente Trancredo Neves até a esquina com Av. Exp. José Pedro Coelho. Total: 7.568,00 m.

Itinerário BN x TB:



3.1 Os servidores precisam estar em seus postos de trabalho no horário das 12:30h e o retorno se dará a partir das 18:35h.

#### 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:



4.1. Lei federal nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

4.2. Lei Federal nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

4.3. Trata-se de licitação não exclusiva

## **5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO/PRAZO DE ENTREGA**

5.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 o representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 Representante da Prefeitura de Braço do Norte, Allan Lopes Prudêncio – Secretário de Administração e Fazenda.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;



6.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e tempo de uso do veículo não superior a 10 anos;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de higienização dia do veículo, em bom estado de conservação (pneus em bom estado e etc);

7.1.8 Ser ergonomicamente correto para adultos, bem como a acessibilidade quanto aos degraus, conforme a NBR 15570 - 2009;

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS**

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ./ATIV.: 2.011 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CODIGO REDUZIDO: 26

Demais projetos atividades e dotações orçamentárias conforme orçamento do exercício de 2024.



## 9. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor de referência ou valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto será:

Item	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Transporte de servidores do município com veículo capacidade mínima de 27 passageiros + 1 motorista) com ar condicionado, conforme itinerário	Mês	12	R\$ 20.266,66	R\$ 243.199,92
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 243.199,92</b>

## ANEXO IX

### EDITAL DE PREGÃO Nº 54/PMBN/2023

#### REGRAS APLICADAS A LGPD - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

1.1. As PARTES estão obrigadas a manter o dever de confidencialidade e sigilo relativo a todos os Dados Pessoais que tenham acesso por virtude do presente contrato, devendo ainda assegurar-se de que os seus colaboradores, no exercício de suas funções, que tenham acesso ou conhecimento desses dados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

1.2. Declara e se compromete, o CONTRATADO, a manter sigilo, tanto escrito quanto verbal, ou por qualquer outra forma, dos Dados Pessoais processados, e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a CONTRATANTE, por si, ou por seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes, ou terceiros contratados, ficando todos sujeitos a manter tais Dados Pessoais totalmente confidenciais, sob pena de responsabilidade por eventual incidente ou vazamento.

1.3. Fica O CONTRATADO obrigada a:

- a) Não utilizar qualquer método para detectar, alterar, eliminar, modificar ou adulterar as Informações Confidenciais a que tenha tido acesso;
- b) Não utilizar as Informações Confidenciais para finalidades distintas das que for autorizada;
- c) Não utilizar as Informações Confidenciais para formação ou enriquecimento de banco de dados próprio ou de terceiros;
- d) Assegurar que as condições deste Termo sejam observadas por todos da sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tiver acesso a estas informações;
- e) Adotar todas as medidas de segurança e praticar todos os atos necessários para salvaguardar e proteger as Informações Confidenciais contra o uso ou divulgação não autorizada, por sua Equipe de Trabalho e toda e qualquer pessoa que tenha acesso a estas informações.



**Parágrafo único.** O rol de proibições, a que está sujeita o CONTRATADO, é meramente exemplificativo, e a prática de condutas não expressamente especificadas naquela ou em qualquer outra Cláusula, não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela sua prática, desde que impliquem em quebra da CONFIDENCIALIDADE neste Contrato estipulada.

**1.4.** Mesmo após o término deste Contrato, a obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta Cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do término do Contrato, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da CONTRATANTE ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que por sua natureza deverão ter o sigilo preservado em caráter permanente.

**Parágrafo único.** A CONTRATANTE e o CONTRATADO manterão sigilo absoluto sobre os dados, banco de dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, de que, eventualmente, tenham conhecimento no cumprimento da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, não podendo ser publicados, divulgados ou de outra forma, colocados à disposição, direta ou indiretamente a qualquer pessoa, exceto aqueles empregados, agentes ou contratados das PARTES, que deles necessitem para o cumprimento deste Contrato.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS

**2.1.** O CONTRATADO poderá tratar os Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por si e por seus colaboradores, no contexto da prestação de serviços do contrato principal, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), bem como as demais legislações vigentes que versem sobre proteção de Dados, e ainda, de acordo com regramentos e orientações de órgãos reguladores.

**2.2.** O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais a que tiver acesso exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste Contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

**2.3.** A CONTRATANTE garante que o Tratamento dos Dados Pessoais pelo CONTRATADO dar-se-á de acordo com as suas instruções, de modo que não faça com que o CONTRATADO viole qualquer lei ou regulamento, referente a proteção de Dados Pessoais.

**2.4.** O CONTRATADO deverá assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a Dados Pessoais no contexto do contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de Dados Pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

**2.5.** O CONTRATADO se obriga a acessar os Dados Pessoais presentes na base de dados da CONTRATANTE, somente mediante a permissão desta, ciente de que os referidos dados não poderão ser lidos, copiados, modificados ou removidos, sem autorização formal da CONTRATANTE.

**2.6.** As PARTES deverão garantir o cumprimento de suas obrigações legais, garantindo o exercício dos direitos dos titulares dos dados, bem como o atendimento aos questionamentos dos titulares dos dados e das autoridades competentes. O CONTRATADO tratará os Dados Pessoais de acordo com o disposto neste Contrato, entretanto, antes de executar o tratamento, o CONTRATADO deverá imediatamente notificar previamente a CONTRATANTE por escrito, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis:

- a) Se houver solicitação das autoridades competentes sobre a divulgação ou fornecimento de Dados Pessoais;
- b) Se houver solicitação do titular dos dados com relação aos seus Dados Pessoais;



c) Se houver perda, roubo, uso ou divulgação não autorizada ou qualquer outra violação real ou potencial dos Dados Pessoais.

## **DOS DIREITOS DOS TITULARES**

**3.1.** As PARTES, em cooperação, deverão atender aos direitos de privacidade dos titulares de dados, especificamente e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, mediante a requisição expressa, a eliminação dos dados pessoais, na forma prevista na lei, informação das entidades públicas e privadas com as quais as partes realizaram o uso compartilhado de dados, bem como a revogação do consentimento, conforme aplicável.

## **DO CONSENTIMENTO**

**4.1.** É dever de cada parte garantir que quaisquer dados pessoais, fornecidos e compartilhados à outra Parte, tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, com obtenção, registro e controle das autorizações e/ou consentimentos junto aos titulares dos dados, quando necessário.

**4.2.** A CONTRATANTE não irá obter consentimento dos titulares de dados para finalidades de interesse próprio do CONTRATADO, principalmente quando envolver entrar em contato com os titulares para informar sobre novidades, novos produtos e/ou serviços, marketing, exibição de anúncios dirigidos ou compartilhamento dos dados com terceiros e parceiros do CONTRATADO, não pertinentes à execução contratual. Nestas hipóteses, o CONTRATADO, como controladora, deverá obter o consentimento e atuará de forma exclusiva, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade caso viole este compromisso ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

## **DA FINALIDADE**

**5.1.** As PARTES obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso por meio da relação contratual unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das obrigações para a execução do objeto do contrato ou com fundamento em base legal, válida, específica e controlada por meio de registro comprobatório.

**5.2.** As PARTES deverão se responsabilizar exclusivamente pelos Dados Pessoais que coletarem para as finalidades que lhes são próprias, obrigando-se a manter a outra parte isenta de qualquer responsabilidade.

## **DA RESPONSABILIDADE**

**6.1.** Caso a violação de dados tenha sido causada por descumprimento das obrigações aqui estabelecidas e exclusivamente por responsabilidade da parte CONTRATADA, essa deverá manter a CONTRATANTE isenta, responsabilizando-se integralmente e comprometendo-se em compensá-la pelos danos e perdas resultantes, de ordem moral ou material (i) do não cumprimento das disposições deste Contrato; (ii) em caso de violação à Lei Geral Proteção Dados; ou (iii) por danos causados ao titular dos dados como resultado do tratamento dos Dados Pessoais, arcando com todas as multas, custos, penalidades, condenações, honorários advocatícios e demais custos que forem eventualmente incorridos pela



CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer cláusulas relacionadas a proteção e uso dos Dados Pessoais, devendo realizar o ressarcimento no prazo de 72 horas após o pagamento dos valores, independente de limitação de responsabilidade prevista contratualmente.

**6.2.** O CONTRATADO e a CONTRATANTE serão solidárias e individualmente responsáveis pelo descumprimento, por sua Equipe de Trabalho, da obrigação de confidencialidade, sujeitando-se à indenização de todos os danos decorrentes para a outra PARTE.

### **DA SEGURANÇA**

**7.1.** Cada uma das partes deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, além de medidas de prevenção de ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

### **DO COMPARTILHAMENTO**

**8.1.** A subcontratação e o compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução do contrato, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem diferente da utilizada pelo CONTRATADO no momento da assinatura deste instrumento, poderá ocorrer apenas mediante a comunicação e autorização escrita da CONTRATANTE e deverá ser celebrado por meio de documento escrito contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

**8.2.** A subcontratação e compartilhamento de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade da parte que realizou o compartilhamento pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

**8.3.** O compartilhamento internacional de dados deverá ocorrer apenas se necessário para a adequada execução das obrigações contratuais, comprometendo-se as PARTES a observar e cumprir as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto à legislação brasileira, além de realizar controle e registro da transferência, de forma a garantir os direitos do titular dos dados.

### **DA CONFORMIDADE**

**9.1.** As PARTES comprometem-se a acompanhar, bem como monitorar, a conformidade das suas práticas com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, assim como as dos agentes de tratamento que participem, por sua determinação, da execução do objeto deste contrato.

**9.2.** Cada parte, quando necessário, deverá fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação de cumprimento da Lei Geral da Proteção de Dados.

**9.3.** O CONTRATADO se compromete, minimamente, a manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensível a seus terceirizados autorizados que processarem dados pessoais em nome da CONTRATANTE; manter controle e registro de acesso aos dados, com limitação ao acesso, logs e registro das atividades realizadas; adotar protocolos de segurança adequados, além de fornecer treinamento apropriado sobre a proteção dos dados pessoais aos agentes de tratamento que participarem da execução do presente contrato.



**9.4.** O CONTRATADO compromete-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**9.5.** As PARTES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **DA TITULARIDADE DOS DADOS**

**10.1.** Os dados pessoais, eventualmente necessários à execução do contrato, são de propriedade do titular de dados, pessoa natural a quem se referem os dados objeto de tratamento, sendo que o compartilhamento de dados não modifica ou transfere a propriedade, ou os direitos do titular de dados.

#### **DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES**

**11.1.** As partes se obrigam a comunicar ao outro qualquer descumprimento às obrigações previstas neste instrumento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, bem como qualquer reclamação ou demanda, administrativa ou judicial, que o titular de dados promova em razão do tratamento dos Dados Pessoais vinculados à execução deste contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**11.2.** Deverá ser informado, na comunicação acima estabelecida, i) a natureza dos dados pessoais afetados; II) os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados envolvidos; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) justificativa para o atraso da comunicação, caso esta não tenha sido no prazo do caput; VI) as medidas que foram ou serão adotadas para solução do incidente e mitigação de prejuízos.

**11.3.** O CONTRATADO irá cessar o Tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viole a Lei Geral de Proteção de Dados, ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável, ficando, desde já, permitido à CONTRATANTE efetuar a rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

#### **DA COOPERAÇÃO**

**12.1.** As PARTES firmam o compromisso de cooperação mútua no cumprimento das obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo informações e adotando medidas razoáveis, necessárias para auxiliar a outra parte.

**12.2.** O CONTRATADO deverá inserir cláusula contratual equivalente a esta em seus contratos firmados com terceiros, relacionados à execução deste contrato.

#### **DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS**

**13.1.** Os dados pessoais coletados de clientes ou fornecedores serão utilizados e mantidos nos termos anuídos pelos titulares de dados quando de sua autorização, se for o caso de consentimento.



**13.2.** As partes se comprometem, quando do término da relação contratual, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se com fundamento em base legal válida e específica para a manutenção das informações.

**13.3.** O término do tratamento dos Dados Pessoais ocorrerá em caso de extinção do Contrato, por qualquer motivo, e/ou quando for verificado que a finalidade foi alcançada ou se qualquer dos Dados Pessoais coletados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada, hipóteses em que os Dados Pessoais devem ser eliminados, salvo se de outra forma a sua guarda for autorizada pela LGPD, incluindo o emprego de anonimização.